



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº IN00002/2024

Carpina - PE, 02 de fevereiro de 2024.

1.0 - DO OBJETIVO

Tem a presente exposição de motivos o objetivo de esclarecer, em consonância com a legislação vigente, as razões da seguinte despesa: Prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica especializada em Direito Digital, Governança, Gestão, Monitoramento, Proteção de Dados e acompanhamento do programa de proteção de Dados, com foco na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e prestação de serviços de encarregado de dados (DPO as service), conforme art. 41 da mesma legislação, junto a Câmara Municipal do Carpina – PE.

2.0 - DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Câmara Municipal de Carpina, Pernambuco, reconhece a importância de estar em conformidade com a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, também conhecida como Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD). Esta lei estabelece diretrizes rigorosas para a proteção de dados pessoais, garantindo os direitos de liberdade e privacidade dos titulares dos dados.

Neste contexto, surge a necessidade de contratar uma empresa especializada em assessoria e consultoria jurídica em Direito Digital, Governança, Gestão, Monitoramento, Proteção de Dados e serviços de encarregado de dados (DPO as service),. Esta contratação é essencial para garantir que a Câmara Municipal esteja em conformidade com a LGPD.

A empresa contratada será responsável por garantir que todos os processos e práticas da Câmara Municipal estejam em conformidade com a LGPD. Isso inclui a implementação de medidas de segurança adequadas, a garantia de que os direitos dos titulares dos dados sejam respeitados e a prestação serviços de encarregado de dados (DPO as service),.

Além disso, a contratação de uma empresa especializada em Direito Digital e Proteção de Dados permitirá que a Câmara Municipal se beneficie de uma expertise especializada, o que é crucial para navegar no complexo cenário legal e regulatório associado à proteção de dados.

Portanto, a contratação de serviços jurídicos especializados é uma medida proativa e necessária para garantir a conformidade com a LGPD, promover a transparência e a confiança com os titulares dos dados e gerenciar adequadamente os riscos associados ao tratamento de dados pessoais. A observância dessas disposições legais é fundamental para a promoção de uma relação de confiança com os titulares dos dados e para a gestão adequada de riscos pelos controladores. Isso não só confere maior previsibilidade, transparência e segurança jurídica ao uso compartilhado de dados, mas também é crucial para prevenir abusos e desvios de finalidades. Portanto, a contratação de serviços jurídicos especializados é uma medida proativa e necessária para garantir a conformidade com a LGPD.





m 9-

3.0 - DAS RAZÕES DA ESCOLHA

A escolha do escritório UCHOA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA – CNPJ nº 45.560.585/0001-32 para a prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica especializada em Direito Digital, Governança, Gestão, Monitoramento, Proteção de Dados e serviços de encarregado de dados (DPO as service),, com foco na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, foi baseada em vários fatores críticos.

Primeiramente, a empresa demonstrou uma notória especialização em LGPD, conforme evidenciado pelos currículos de seus profissionais e pelos atestados dos serviços já prestados em diversas câmaras de vereadores do Estado de Pernambuco. Esta especialização é essencial para garantir que a Câmara Municipal do Carpina – PE esteja em conformidade com a LGPD.

Além disso, a empresa já prestou serviços à Câmara de Vereadores na primeira etapa de implantação da LGPD. Esta experiência prévia com a Câmara Municipal do Carpina – PE significa que a empresa já possui um conhecimento profundo e específico das necessidades e do contexto da Câmara, o que seria difícil de replicar em um curto espaço de tempo por uma nova empresa contratada.

Portanto, a escolha do escritório UCHOA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA é justificada pela sua notória especialização em LGPD, pela sua experiência prévia com a Câmara Municipal do Carpina – PE e pela necessidade de continuidade na implementação da LGPD. A contratação desta empresa específica permitirá que a Câmara Municipal continue a beneficiar-se da sua expertise e experiência, garantindo uma transição suave e eficiente entre as diferentes etapas de implementação da LGPD.

4.0 – DA INVIABILDIADE DE COMPETIÇÃO

A contratação do escritório de advocacia UCHOA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA – CNPJ nº 45.560.585/0001-32 para a prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica especializada em Direito Digital, Governança, Gestão, Monitoramento, Proteção de Dados e serviços de encarregado de dados (DPO as service), com foco na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, junto à Câmara Municipal do Carpina – PE, é inviável a competição por vários fatores.

Primeiramente, a empresa em questão já prestou serviços no exercício de 2023 para a implementação de um programa/projeto de adequação à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), Lei nº 13.709/2018, de 14 de agosto de 2018 e suas alterações subsequentes. Esta é a segunda etapa de implantação, e a contratação visa dar continuidade à efetividade e ao acompanhamento da LGPD na Câmara de Vereadores.

A inviabilidade de competição na contratação desta empresa específica é evidente quando consideramos que a contratação de outra consultoria poderia interromper as atividades já





realizadas e atrasar a efetiva implementação da LGPD. A UCHOA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA já possui um conhecimento profundo e específico das necessidades e do contexto da Câmara Municipal do Carpina – PE, o que seria difícil de replicar em um curto espaço de tempo por uma nova empresa contratada.

Além disso, a continuidade dos serviços prestados pela mesma empresa garante uma transição suave e eficiente entre as diferentes etapas de implementação da LGPD, minimizando qualquer possível interrupção ou atraso no processo.

Portanto, a contratação do escritório de advocacia UCHOA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA é justificada pela necessidade de continuidade, eficiência e eficácia na implementação da LGPD na Câmara Municipal do Carpina – PE.

4.0 - DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Na pretensa contratação o valor estimado foi definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização do seguinte parâmetro:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

II - Contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

A proposta da empresa no valor de R\$ 6.500,00 para a prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica especializada em Direito Digital, Governança, Gestão, Monitoramento, Proteção de Dados e serviços de encarregado de dados (DPO as service), com foco na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, é justificada pela sua compatibilidade com os valores praticados por diversos órgãos públicos.

Esta afirmação é baseada em uma análise cuidadosa dos dados disponíveis no sistema Tome Contas do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (TCE-PE) e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). Estes sistemas fornecem informações detalhadas sobre as contratações realizadas por órgãos públicos, permitindo uma comparação precisa dos preços praticados no mercado.

A análise desses dados revelou que o valor proposto pela empresa está em linha com os valores praticados por outros órgãos públicos para serviços semelhantes. Portanto, podemos concluir que a proposta da empresa oferece um bom custo-benefício para a Câmara Municipal do Carpina – PE, considerando a qualidade e a especialização dos serviços a serem prestados.

Além disso, é importante ressaltar que a contratação de uma empresa especializada em Direito Digital e Proteção de Dados é uma necessidade urgente para a Câmara Municipal, a fim de garantir a conformidade com a LGPD. Portanto, a proposta da empresa representa um investimento estratégico para garantir a proteção dos dados pessoais e a transparência nas operações da Câmara Municipal.





Em resumo, a proposta da empresa no valor de R\$ 6.500,00 é justificada pela sua compatibilidade com os valores de mercado, conforme evidenciado pelos dados do sistema Tome Contas do TCE-PE e do PNCP, e pela necessidade urgente de serviços especializados em Direito Digital e Proteção de Dados para garantir a conformidade com a LGPD.

5.0 - DO FUNDAMENTO LEGAL

Entende-se que a regra da obrigatoriedade da licitação não é absoluta, contemplando exceções, que a própria legislação enumera.

Portanto a contratação em comento poderá ser acobertada por Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 74, inciso III, alíneas, "e" da Lei Federal nº 14.133/2021; considerado, ainda, o disposto na Lei Federal nº 14.039/20:

"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:"

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

(...)

Lei nº 14.039, de 17 de agosto de 2020:

"Altera a Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994 (Estatuto da OAB), e o Decreto-Lei nº 9.295, de 27 de maio de 1946, para dispor sobre a natureza técnica e singular dos serviços prestados por advogados e por profissionais de contabilidade."

Ademais, os Tribunais Pátrios e Órgãos de Controle, reconhece que não há infração legal no reconhecimento de inexigibilidade de licitação, para a contratação de Advogado, uma vez que o Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil e o Código de Ética Profissional inclusive vedam ao profissional participar de certame licitatório.

Notória especialização:

A própria lei de licitações, Lei nº 14.133/2021, define o que é notória especialização, senão vejamos:

"Art. 74. (...)"

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu

Ams.





trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

A complexidade da Administração Pública torna prudente a assessoria/consultoria de empresas especializadas em determinadas áreas, visando o melhor desempenho e eficácia dos órgãos públicos, de modo que cada tomada de decisão pode ser realizada com a menor margem de risco e maior margem de segurança, pautada em informações claras, concisas e tempestivas.

Assim a contratação de uma empresa especializada que contribua com a efetividade na prestação dos serviços públicos faz-se necessária.

6.0 - DA CONCLUSÃO

Em conclusão, a contratação de uma empresa especializada em assessoria e consultoria jurídica em Direito Digital, Governança, Gestão, Monitoramento, Proteção de Dados e serviços de encarregado de dados (DPO as service), é de suma importância para a Câmara Municipal do Carpina – PE. Esta necessidade é ainda mais acentuada com o foco na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, também conhecida como Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

A contratação de serviços jurídicos especializados é uma medida proativa e necessária para garantir a conformidade com a LGPD, promover a transparência e a confiança com os titulares dos dados e gerenciar adequadamente os riscos associados ao tratamento de dados pessoais. A observância dessas disposições legais é fundamental para a promoção de uma relação de confiança com os titulares dos dados e para a gestão adequada de riscos pelos controladores. Isso não só confere maior previsibilidade, transparência e segurança jurídica ao uso compartilhado de dados, mas também é crucial para prevenir abusos e desvios de finalidades. Portanto, a contratação de serviços jurídicos especializados é uma medida proativa e necessária para garantir a conformidade com a LGPD. A Câmara Municipal do Carpina – PE está comprometida em proteger os direitos de liberdade e privacidade de seus titulares de dados e vê esta contratação como um passo crucial para alcançar esse objetivo.

Atenciosamente,

ALUIZIO MENDONÇA DE ARRUDA NETO

Diretor de Secretaria